



Belo Horizonte, 12 de novembro de 2020.

**GAEAF BH/MG 87/2020**

Ao Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI  
Sr.

Tel:

E-mail: r

PROTOCOLO DE ENTRADA	
SUPPRI - SEMAD	
Nº:	98812020
DATA:	13/11/2020
HORÁRIO:	16:31
VISTO:	Mariane

**Assunto:** Atendimento à Condicionante nº 21 do Parecer Único nº 0199936/2020 – Projeto Expansão Fábrica Nova.

**Processo:** PA COPAM 0182/1987/101/2015

Prezado Senhor,

A Vale apresenta em anexo, o Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica, firmado entre Vale e SEMAD, assinado em 28 de outubro de 2020, atendendo à condicionante nº 21 do Parecer Único nº 0199936/2020 – Projeto Expansão Fábrica Nova, conforme texto a seguir.

*Condicionante nº 21: Fimar Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE com a SEMAD. Prazo: Antes da intervenção em qualquer cavidade*

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos, que porventura, se façam necessários.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por IURI VIANA  
BRANDI62730347615  
Dados: 2020.11.11  
200454-0300'

Gerente de Espeleologia e Tecnologia Ferrosos  
Vale S.A.

Vale  
Diretoria Cadeia de Valor Ferrosos 1500.01.0947696/2020-81  
Gerência Executiva de Licenciamento Ambiental, Estudos, Espeleologia, Saúde e Segurança  
Av. Dr. Marco Paulo Simon Jardim, 3580 - Mina de Águas Claras CEP: 34.006-270 - Nova Lima, MG - Brasil  
T. 55 (31) 3916-3256 SEMAD/SUPPRI





## TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

*Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Vale S/A, para a instituição de servidão ambiental como forma de compensação pelos impactos negativos irreversíveis a cavidades naturais subterrâneas, com grau de relevância alto, a serem autorizados no empreendimento “Ampliação da Cava – Mina de Fabrica Nova” (Parecer Técnico 0199936/2020, PA 182/1987/101/2015).*

Pelo presente instrumento, de um lado, como **COMPROMITENTE**, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SEMAD**, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato, representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários (SUPPRI), Sr.

no uso das atribuições previstas na Resolução SEMAD nº 2568/2017, e do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a **Vale S/A** com sede na avenida Praia de Botafogo, 186 – salas 501 à 1901, Bairro de Botafogo, município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Licenciamento Ambiental, Estudos, Espeleologia, Saúde e Segurança, o Sr. brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade com escritório na Avenida

Gerente de Espeleologia e Tecnologia Ferrosos, Sr. brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade residente e domiciliado à rua

**CONSIDERANDO** que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;



**CONSIDERANDO** que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, V, e art. 214, §7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais, e ainda art. 216, V, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do Decreto Federal nº 99.556/1990, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, §1º e §2º, do Decreto Federal n. 99.556/1990, em caso de empreendimento que ocasione impacto negativo irreversível em cavidade natural subterrânea com grau de relevância alto, deve o empreendedor adotar, como condição para o licenciamento ambiental, medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de duas cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares à que sofrerá o impacto, que serão consideradas cavidades testemunho;

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais, consoante o disposto no art. 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

**CONSIDERANDO** que a Instrução de Serviço SISEMA nº 08, de 05 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos



efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/ 2017, a proposta de compensação poderá consistir, a critério do empreendedor, em: averbação, na matrícula do imóvel, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência; constituição de Reserva Legal, nos termos do inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN –, conforme o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 6.938/1981 dispõe em seu art. 9º-A. que "*o proprietário ou possuidor de imóvel, pessoa natural ou jurídica, pode, por instrumento público ou particular ou por termo administrativo firmado perante órgão integrante do Sisnama, limitar o uso de toda a sua propriedade ou de parte dela para preservar, conservar ou recuperar os recursos ambientais existentes, instituindo servidão ambiental*".

**CONSIDERANDO** que o Processo COPAM nº 182/1987/101/2015 foi objeto de apreciação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, que chancelou e aprovou o Parecer Único 0199936/2020, de 15/05/2020, na 61ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI de 26/06/2020.

**CONSIDERANDO** que, conforme constante no Processo n.º 182/1987/101/2015, ficou acordado entre as partes que a medida compensatória aos impactos negativos irreversíveis em 11 (onze) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto ocasionados pelo empreendimento "Ampliação da Cava – Mina de Fabrica Nova", consistirá, conforme §1º do art. 4º do Decreto Federal n. 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640/2008, de ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de 22 (vinte e duas) cavidades naturais subterrâneas, com o mesmo grau de relevância, de mesma litologia e com atributos similares às que sofrerão o impacto



que serão consideradas cavidades testemunho na área do empreendimento, nos municípios de Barão de Cocais e Mariana, Estado de Minas Gerais, bem como registro na matrícula do imóvel, para fins de preservação por meio da instituição de Servidão Ambiental, criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis, sendo imprescindível a identificação e delimitação física das áreas propostas como compensação espeleológica e ações de monitoramento.

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE**, para fins de compensação, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações das **PARTES** para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis em 11 (onze) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto a serem ocasionados pelo empreendimento “Ampliação da Cava – Mina de Fábrica Nova”.

**Parágrafo primeiro** - Constitui parte integrante deste TCCE os anexos I, II e III contendo a listagem das 11 (onze) cavidades naturais subterrâneas a serem suprimidas na ADA do empreendimento, o memorial descritivo da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, e o mapa de localização das cavidades testemunho em relação à propriedade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA**

A **COMPROMISSÁRIA**, atendendo ao disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 99.556/1990, promoverão a compensação espeleológica, prevista na cláusula primeira deste termo, da seguinte maneira:

I – Averbar à margem da matrícula, nos termos do art. 9º- A da Lei Federal 6.938/91, a área que engloba as cavidades testemunho listadas na tabela 1 e suas respectivas áreas de influência, coordenadas geográficas e delimitações constantes nos memoriais descritivos que integram os anexos deste termo. A localização das cavidades-testemunho, bem como a matrícula dos imóveis onde elas se encontram são apresentadas na tabela a seguir:



Tabela 1 - Localização das cavidades testemunho e matrícula dos imóveis onde se encontram (Sirgas2000-23S).

Cavidade Testemunho	Coordenada E	Coordenada N	Nome do Imóvel	Matrícula	Localização
GOGO-0006	661979	7749251	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça (Vale S.A.)	M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana
GOGO-0010	662409	7749073	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça (Vale S.A.)	M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana
GOGO-0011	662724	7749093	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça (Vale S.A.)	M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana
GOGO-0016	662017	7749035	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça (Vale S.A.)	M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana
GOGO-0020	662645	7749218	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça (Vale S.A.)	M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana
GOGO-0030	662615	7749196	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça (Vale S.A.)	M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana
GOGO-0032	662119	7749277	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça (Vale S.A.)	M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana
MAS1-0014	670595	7769670	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D (Vale S.A.)	O. 5.352	Mariana
RF-0005	658408	7796867	Fazenda Córrego São Miguel (Vale S.A.)	M. 10.487	Barão de Cocais
RF-0006	658350	7796803	Fazenda Córrego São Miguel (Vale S.A.)	M. 10.487	Barão de Cocais
RF-0007	658348	7796804	Fazenda Córrego São Miguel (Vale S.A.)	M. 10.487	Barão de Cocais
RF-0011	657946	7796476	Fazenda Córrego São Miguel (Vale S.A.)	M. 10.487	Barão de Cocais
RF-0015	657455	7796399	Fazenda Córrego São Miguel (Vale S.A.)	M. 10.487	Barão de Cocais



Cavidade Testemunho	Coordenada E	Coordenada N	Nome do Imóvel	Matrícula	Localização
RF-0018	657315	7796396	Fazenda Córrego São Miguel (Vale S.A.)	M. 10.487	Barão de Cocais
RF-0021	657238	7796323	Fazenda Córrego São Miguel (Vale S.A.)	M. 10.487	Barão de Cocais
RF-0025	657036	7796196	Fazenda Córrego São Miguel (Vale S.A.)	M. 10.487	Barão de Cocais
RF-0030	656193	7795652	Fazenda do Castro e Tapinhoacanga (Vale S.A.)	M. 10.486	Barão de Cocais
RF-0031	656164	7795668	Fazenda do Castro e Tapinhoacanga (Vale S.A.)	M. 10.486	Barão de Cocais
RF-0035	656076	7795724	Fazenda do Castro e Tapinhoacanga (Vale S.A.)	M. 10.486	Barão de Cocais
RF-0049	655606	7795611	Fazenda do Castro e Tapinhoacanga (Vale S.A.)	M. 10.486	Barão de Cocais
RF-0067	653369	7794817	Fazenda Trindade (Vale S.A.)	M. 12.001	Barão de Cocais
CPC-0005	669137	7769333	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D (Vale S.A.)	O. 5.352	Mariana

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Constituem obrigações da VALE S/A:



ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
1	Registrar o presente Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica - TCCE no Cartório de Títulos e Documentos e protocolar o respectivo comprovante no Processo Administrativo 00312/1996/045/2015 (conforme art. 9º-A, §4º, I da Lei nº 6938/1981)	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.
2	Apresentar cronograma para regularização dos imóveis em que estão inseridas as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência.	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura
3	Apresentar averbação, à margem da inscrição da matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência.	90 (noventa) dias após a regularização do imóvel
4	Identificar e executar a delimitação física da propriedade de Fazenda do Castro e Tapinhoacanga, Fazenda Córrego São Miguel, Trindade, Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça, Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D bem como sinalizar através de placas indicativas a proibição de intervenção nas áreas propostas como compensação espeleológica.	120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua assinatura.
5	Custear e viabilizar a execução de cercamento, implantação e manutenção de aceiros, se for o caso, e cercas da área a ser preservada em caráter permanente.	Durante a existência da servidão ambiental.
7	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a preservação das cavidades testemunho, bem como suas áreas de influência.	Antes da solicitação da Declaração de Cumprimento Integral do TCCE.
8	Apresentar à SUPPRI as certidões dos imóveis constando as averbações descritas no item 3.	90 dias após a regularização do imóvel

#### CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Após supervisionada e assegurada o cumprimento das obrigações esculpidas no objeto deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) pela COMPROMISSÁRIA, a COMPROMITENTE expedirá a Declaração de Cumprimento Integral das obrigações referentes a compensação espeleológica pela supressão de 11 (onze) cavidades naturais subterrâneas com grau de relevância alto a serem ocasionados pelo empreendimento "Ampliação da Cava – Mina de Fabrica Nova".

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, estas serão notificadas pela COMPROMITENTE para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

**Parágrafo primeiro** - Rejeitada a justificativa, a COMPROMISSÁRIA será considerada inadimplente devendo pagar multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independente das sanções penais





cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

**Parágrafo segundo** - A multa prevista no “caput” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

**Parágrafo terceiro** - O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º da Lei nº 21.735/2015.

**Parágrafo quarto** - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dar-se-á de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo quinto** - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA SERVIDÃO AMBIENTAL

A servidão ambiental instituída por meio deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) terá caráter perpétuo, visando garantir a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função dos impactos negativos irreversíveis ocasionados nas cavidades naturais subterrâneas.

A adoção de medidas e ações que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro terá o mesmo prazo de vigência da licença ambiental a que se vincula.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Compensação Espeleológica se dará até o cumprimento integral das compensações espeleológicas previstas em sua cláusula terceira.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.



## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

**Parágrafo segundo** - Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**Parágrafo terceiro** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

**Parágrafo quarto** - O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

**Parágrafo quinto** - A COMPROMITENTE poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela COMPROMISSÁRIA, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.



### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, de outubro de 2020.

Assinado de forma digital

Assinado de forma

\_\_\_\_\_  
**VALE S/A  
COMPROMISSÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**VALE S/A  
COMPROMISSÁRIA**

\_\_\_\_\_  
**Superintendente de Projetos Prioritários  
COMPROMITENTE**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA**